



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

LEI Nº 742/91

DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

DISPOE SOBRE ASSINATURA DE CON-  
VÊNIO COM A ENERSUL, ALTERANDO'  
PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINA-  
ÇÃO PÚBLICA.  
=====

Dr. Joelson Martínez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de outubro de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul, objetivando a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública que deverá ser cobrada, em duodécimos junto as contas de consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O valor da taxa de iluminação pública será baseado em percentuais sobre o montante do consumo verificado mensalmente, até os limites a seguir estabelecidos:

<u>RESIDENCIAL</u>	<u>% SOBRE TARIFA</u>
FAIXA DE CONSUMO	
0 - 30 <u>100</u>	Isento.
31 - 50	Isento
51 - 100	5%
101 - 150	7%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

Continuação da Lei nº 742/91 ...

151 - 200	9%
201 - 300	13%
301 - 400	15%
401 - 500	17%
acima 500	19%

## COMERCIAL E INDUSTRIAL

### FAIXA DE CONSUMO

### % SOBRE TARIFA

0 - 30	Isento
31 - 50	Isento
51 - 100	15%
101 - 200	20%
201 - 300	25%
301 - 400	30%
401 - 500	30%
Acima 500	35%

Art. 3º - O produto de arrecadação de Iluminação Pública destina-se, prioritariamente, ao pagamento, à ENERSUL, das contas de consumo de energia, elétrica do sistema de iluminação pública, da manutenção da rede de iluminação pública e das despesas com a execução de projetos relacionados com a expansão ou melhoria da rede para iluminação pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE OUTUBRO DE 1991.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL